RESOLUÇÃO N.º 003/98 - DE 30 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Dracena e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Presidente da Câmara Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO".

Artigo 1º - Fica transformado o cargo de Agente Administrativo, referência 07, lotado na Secretaria da Câmara, em cargo de Técnico Legislativo, referência 10, do quadro permanente da Câmara Municipal de Dracena.

§ 1º - São requisitos para o cargo de Técnico Legislativo: Grau Superior e conhecimentos básicos de informática.

§ 2º - São atribuições do cargo de Técnico Legislativo a confecção das atas das Sessões Camarárias, operação do equipamento de som ambiente para transmissão radiofônica dos trabalhos entre outras, inclusive com participação ativa nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais.

Artigo 2º - Ficam transformados dois cargos de Escriturário, referência 05, lotados na Secretaria da Câmara, em cargo de Oficial Administrativo, referência 09, do quadro permanente da Câmara Municipal de Dracena.

§ 1º - São requisitos para o cargo de Oficial Administrativo: 2º Grau e conhecimentos básicos de informática.

§ 2º - São atribuições do cargo: confecção de Ofícios, Indicações, Requerimentos, Atos, Certidões, Declarações, Portarias, Licitações, Projetos de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, Arquivos, entre outras, inclusive com participação ativa nas Sessões Ordinária, Extraordinárias, Solenes e Especiais.

Artigo 3º - Ficam transformados os cargos de Copeira-Servente, referência 02, lotado na Secretaria da Câmara, em Auxiliar Administrativo, referência. 04, do quadro permanente da Câmara Municipal de Dracena.

§ 1º - São requisitos para o cargo de Auxiliar Administrativo: 4ª série do 1º Grau.

§ 2º - São atribuições do cargo:

a) Preparar e servir café, chá, água e outros, entre as repartições da Administração, inclusive atende os Vereadores, funcionários e visitantes;

b) Zelar pela ordem e limpeza da cozinha, Secretaria e Plenário efetuando a limpeza geral e outros, para manter um bom aspecto de higiene e limpeza;

c) Receber, armazenar e controlar estoque de materiais de limpeza, requisitando a sua reposição sempre que necessário.

d) Trabalhar nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais, além de trabalhar em horários especiais fora do expediente, quando de reuniões aos sábados, domingos e feriados;

e) Atender telefones, anotando recados e outros, para auxiliar no andamento dos serviços administrativos.

Artigo 4º - Fica transformado um cargo de Assessor de Imprensa, referência 07, de provimento em comissão, em Assessor de Gabinete, referência 10.

§ 1º - São requisitos para o cargo de Assessor de Gabinete: Conhecimentos específicos na área.

§ 2º - São atribuições do cargo: participar de reuniões, executar tarefas de natureza complexa, rotineira, confidencial e outras correlatas, determinadas pelo Presidente, redigir e providenciar correspondências ou qualquer outro documento, mantendo o Presidente, Vereadores e demais unidades da Câmara devidamente informados.

Artigo 5º - Fica alterada a referência do Cargo de Operador de Sistemas, da referência 09 para a referência 10.

§ 1º - São requisitos para o cargo de Operador de Sistemas: 2º Grau e certificado na área de informática.

§ 2º - São atribuições do cargo: Tirar dúvidas, instalar, desinstalar, executar manutenção dos equipamentos e "softwares". Administrar rede local e executar ou gerenciar a manutenção de arquivos de segurança. Verificar o desempenho do sistema proposto, realizando experiências práticas, para assegurar-se de sua eficiência e introduzir as modificações oportunas. Analisar e estabelecer a utilização de sistemas de

processamento eletrônico de dados, estudando as necessidades dos usuários, possibilidades e métodos pertinentes, para assegurar exatidão, confiabilidade, integração e rapidez dos diversos sistemas. Viabilizar para todos os integrantes da organização o uso de ferramentas de informática necessárias e adequadas, apoiar o desenvolvimento das diversas atividades na área de informática.

Artigo 6º - O exercício dos funcionários dos cargos transformados será em continuidade, independentemente de quaisquer formalidades.

Artigo 7º - Em conformidade ao Artigo 40, § 4º da Constituição Federal e, Artigo 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município: "Os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens, inclusive quando decorrer de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei".

Artigo 8º - Ficam extintos um cargo de Coordenador Legislativo, referência 11, e dois cargos de Escriturário, referência 05, criados através da Lei Complementar n.º 05, de 06.05.92.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de consignações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"
Dracena, 30 de junho de 1998.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
= Presidente =

Registrado nesta Secretaria e publicada, por afixação, no lugar público de costume desta Câmara Municipal e na Imprensa local.
Dracena, data supra.

CIBELE GENI NENARTAVIS
= Coordenadora Administrativa =

CM n.º 37/98
AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL